



Processo: 1058722
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirapetinga
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representados: Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga, e outros.

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio da qual noticia a ocorrência de direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes na organização do Carnaval de 2017 no município de Pirapetinga.

Inicialmente, verifico que houve equívoco quando da autuação dos autos, tendo sido a documentação que instrui a inicial juntada antes da peça exordial, ou seja, a petição inicial foi juntada às fls. 1360/1374, após a documentação que acompanha a representação do Ministério Público de Contas.

Diante disso, chamo o processo à ordem e, afim de promover o seu saneamento, encaminho os autos à **Coordenadoria de Protocolo e Triagem** para que a petição inicial de fls. 1360/1374 seja desentranhada e acostada no início do processo, promovendo-se a renumeração das demais páginas.

Saneado o processo, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fundamento nos arts. 307 e 311 do Regimento Interno, os presentes autos devem ser encaminhados à Secretaria da Segunda Câmara para que promova a citação dos representados abaixo listados, a fim de que, caso queiram, apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Representados a serem citados:

- 1) Senhor Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga;
- 2) Senhor Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga;
- 3) Senhores Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio e Altemir Lima Siqueira, membros titulares



da comissão de licitação;

4) Pessoas jurídicas: Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A. da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida Barros e Mauro Teixeira Ferreira.

Cientifique-se os responsáveis de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal TCEMG e que o processo ficará em secretaria, durante o prazo regimental, caso desejem ter acesso ao seu inteiro teor.

Após, no caso de apresentação de defesa pelos responsáveis, remetam-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame.

Ato contínuo ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

Victor Meyer
Relator